

EPIDEMIAS NO BRASIL E A SEMELHANÇA COM O COVID-19 E ANÁLISE A UMA PERSPECTIVA FUTURA

Stela Santos Fiaes Vieira¹

INTRODUÇÃO

O filme *Sonhos Tropicais* foi escolhido para servir como base para elaboração deste paper, pois relata a pandemia de varíola, peste negra e febre amarela no Brasil, com o foco na cidade do Rio de Janeiro do século XX. Tendo como objetivo principal analisar a semelhança da pandemia do COVID-19 e a epidemia existente no Brasil no século passado levantando em consideração algumas discussões como a: marginalização das minorias, a globalização como fator preponderante e a possibilidade de uma vacinação obrigatória no futuro.

A necessidade e a dificuldade para encontrar informações pertinentes sobre a nova COVID-19 podem ser resolvidas em parte analisando pandemias anteriores existentes no Brasil, servindo de contribuição para acadêmicos à vantagem de levantar questionamentos futuros. Vale mencionar que o método de pesquisa utilizado foi o bibliográfico.

1 EPIDEMIAS NO BRASIL E A SEMELHANÇAS COMO A COVID-19 E ANÁLISE A UMA POSSÍVEL VACINAÇÃO OBRIGATÓRIA

O filme apresenta-se no contexto da epidemia de peste negra, varíola e febre amarela que são doenças provocadas por vírus, exceto a peste negra que é provada por bactéria. Esta tem como vetor o rato e as pulgas; a febre amarela é transmitida pelos mosquitos *Aedes Aegypti*, *Aedes albopictus* e o *Haemagogus janthinomys* (MENEZES, 2017); a varíola é facilmente transmitida por meio de aerossóis e gotículas de saliva podendo alojar-se em objetos, (SAÚDE, 2005) igualmente ao corona vírus que é transmitido por gotículas de saliva e pelo toque em objetos contaminados. Assim, é possível observar uma relação de semelhança entre a varíola e o Corona Vírus.

Na cidade do Rio de Janeiro existiam muitas pessoas de baixa renda. Era época de êxodo rural, migração dos moradores da zona rural para cidade grande provocando a superlotação da metrópole. Além disso, a higiene era precária as pessoas não tinham costume de lavar as mãos e a qualidade de saneamento básico era péssima, o que auxiliou no crescimento de ratos e mosquitos e consequente a disseminação da doença.

Doenças que possuem alto nível de proliferação é um risco iminente às minorias sociais, pois a aglomeração e a falta de condições sanitárias básicas são a porta de entrada para estes vírus e bactérias. O filme relata essa marginalização em relação às classes menos favorecidas, que eram vistas como transmissores da doença.

Em comparação, a pandemia de COVID-19 cuja principal medida de prevenção é o distanciamento social, o “fique em casa”, não pode ser aplica a toda à população “estudos da UFMG (Domingues et. al., 2020) apontam que as famílias mais pobres terão suas rendas afetadas em 20% a mais do que famílias brasileiras de outras classes sociais pelos efeitos econômicos da pandemia” (MOURA, 2020), ou seja, os mais pobres terão um grave impacto econômico, tendo que escolher entre se contaminarem ou não ter como se alimentarem. Por isso, é necessário o maior cuidado por parte do governo com estas pessoas, atualmente a OMS (Organização Mundial Da Saúde) pediu para que os países não deixassem a população mais carente sem assistência, porque o risco de propagação da doença é mais alto e a probabilidade de morrerem por outros fatores é maior.

No século XXI o risco de crescimento da doença é ainda maior, por causa da globalização que permite que mercadorias e pessoas se locomovam pelo mundo inteiro. Podendo ser observado pelas datas do surgimento do primeiro caso de corona vírus na China, onde surgiu a pandemia, em 31 de dezembro, e o surgimento de casos em outros países, no dia 13 de Janeiro na Tailândia e 16 de Janeiro no Japão. Segundo a OMS. A globalização também permitiu o maior acesso à informação, diferente da epidemia do século passado agora as pessoas possuem informações sabem como se manifestam os sintomas da doença e a quantidade de infectados em todo o mundo (BERLINGUER, 1999). Portanto, é possível afirmar que a globalização teve grande importância na disseminação do vírus, mas a própria por meio da internet é

responsável por deixar as pessoas informadas sobre as maneiras prevenção, os sintomas e dados estatísticos.

Vale ressaltar, que estas doenças foram responsáveis pela morte em massa da população brasileira, como pode ser observado à varíola matou cerca de 300 milhões de pessoas entre 1896 a 1980 em todo o mundo. (SPAGNA; 2020) Resultado da falta de estrutura, de medicamentos, profissionais e em primeiro período a falta de uma vacina para prevenir a população, ademais os hospitais estavam superlotados e o sistema de saúde não tinha condições para cuidar de todas aquelas pessoas e muitas acabaram morrendo sem atendimento médico, semelhante ao que está ocorrendo hoje no Brasil e no mundo, a escassez de respiradores, profissionais da saúde, equipamentos de proteção individual e remédios. Além disso, a COVID-19, semelhante à varíola, já matou mais de 584 mil pessoas, segundo a OMS atualizada em Julho de 2020, vale salientar que esta pandemia está longe de terminar, segundo pesquisadores o Brasil tem previsão para novembro de 2020 (VITORIO; 2020), ou seja, a redução populacional será ainda maior. Sendo assim pode-se concluir que vivemos um reflexo do século passado.

O diretor geral da saúde pública do estado do Rio de Janeiro, Oswaldo Cruz, conseguiu desenvolver uma vacina para prevenir a população contra a varíola, entretanto estes cidadãos tinham medo de tomar a vacina por existirem rumores de ser aplicada nas partes íntimas, também acreditavam ser uma tentativa do governo para matar os habitantes. O medo dos cidadãos aumentou quando foi elaborada a Lei 1.261/1904, que em seu texto torna a vacinação obrigatória, à insatisfação da população com a obrigatoriedade da vacina resultou na revolta da vacina em 1904, gerando uma crise política somada à crise cafeeira, já existente ocasionou a queda do presidente Rodrigues Alves em 1906.

No contexto atual, a existência de uma vacina para COVID-19 seria a alegria da população, todavia se alguém não quisesse tomar a vacina poderia o Estado em vigência da Constituição Federal de 1988 promulgar uma lei obrigando a aplicação de uma possível vacina, respaldada no direito à saúde e direito a vida? No século XXI, as pessoas já possuem o conhecimento de que a vacina não traz malefícios e que pode prevenir muitas doenças. Entretanto um estudo da Faculdade São Leopoldo Mandic aponta que, entre as 2 mil pessoas entrevistadas, 16,5% hesitam em

dar vacinas aos filhos porque não confiam na sua eficácia e têm medo de possíveis efeitos colaterais, e outras acreditam que a vacinação é desnecessária. Outros 4,5% dos entrevistados recusam totalmente a vacinação. Ou seja, apesar das mortes em massa que ocorreu no Brasil no século XX, as pessoas ainda acreditam no, não surgimento de novas epidemias e a volta de doenças erradicadas.

No tema de vacinação obrigatória, têm-se dois direitos fundamentais em colisão: o da autonomia privada e o direito à saúde coletiva. De um lado, tem-se o direito de decidir o que fazer e não fazer, decidir acerca da sua própria vida sem interferência estatal e de outro lado um direito coletivo tendo com maior respaldo a sociedade comparada a um indivíduo. O direito à saúde entendida de maneira individual privilegiaria a autonomia privada, todavia, pelo prisma social o direito à saúde seria uma dever de toda a sociedade, pois um sujeito que se recusa a tomar vacina oferecida pelo Estado de maneira gratuita pelo SUS pode transmitir doenças para outras pessoas. (IMHOFF, PERICO; 2019). Vale destacar, a existência de uma Lei do ECA (Estatuto Da Criança e do adolescente), nº 8.069/90, que prevê a obrigatoriedade da vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias, como pode ser observado o ordenamento jurídico mostra-se preocupado com a saúde dos menores e com a volta de uma doença erradicada. Ademais a vacinação tem o efeito indireto de aumentar o nível de imunidade da população, conseqüentemente diminuindo o risco de outras pessoas não vacinadas contraírem a doença, também reduz os riscos de mortalidade e aumenta a geração de riqueza de pessoas saudáveis por não se afastarem do trabalho por doenças que são preveníveis com vacinação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se concluir que estamos vivendo um reflexo do passado. O ambiente de caos, a incerteza de quais medidas devem ser aplicadas para combater o vírus, a superlotação dos hospitais, a falta de profissionais da saúde, bem como a marginalização das classes menos favorecidas e a rápida proliferação decorrida da globalização.

Pelos argumentos apresentados, sobre uma possível vacinação obrigatória, entende-se que é possível a promulgação de uma lei obrigando a vacinação, visto que a Constituição Federal de 1988 privilegia o direito à saúde coletiva,

todavia provavelmente seria uma lei sem sanção, visto que a Lei 8.069/90 do ECA não possui sanções.

REFERÊNCIAS

BERLINGUER, Giovanni. **Globalização e saúde global**. Estud. av. vol.13 no.35 São Paulo Jan./Apr. 1999. Disponível

em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141999000100003> Acesso em: 21 maio. 2020.

BRASIL, [LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990](#). **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível

em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.html. Acesso em: 22 maio.2020.

BRASIL, LEI Nº 1.261, DE 31 DE OUTUBRO DE 1904. **Torna obrigatórias, em toda a Republica, a vacinação e a revaccinação contra a variola**. Disponível

em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1900-1909/lei-1261-31-outubro-1904-584180-publicacaooriginal-106938-pl.html>. Acesso em: 21 maio.2020.

CENTAMORI, Vanessa. **Pesquisa afirma que 16,5% dos pais brasileiros não confiam em vacinas**. 09 de Maio de 2020. Disponível

em: <https://exame.com/ciencia/pandemia-de-covid-19-no-brasil-pode-acabar-so-em-novembro-diz-estudo/>. Acesso em: 23 maio. 2020.

IMHOFF, Marina Debastiani; PERICO, A. V. K. **A Responsabilização Civil Nos Casos de Não Vacinação Obrigatória Dos Filhos**. ÂMBITO JURÍDICO: O SEU PORTAL JURÍDICO DA INTERNET, São Paulo, 05 de Dezembro de 2019.

Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-civil/a-responsabilizacao-civil-nos-casos-de-nao-vacinacao-obrigatoria-dos-filhos/>. Acesso em: 22 maio. 2020.

MENEZES, Maíra. **Conheça semelhanças e diferenças entre mosquitos transmissores da febre amarela**. 03 de março de 2017. Disponível

em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/conheca-semelhancas-e-diferencas-entre-mosquitos-transmissores-da-febre-amarela>. Acesso em: 14 jul. 2020

MOURA, Rafael. O Coronavírus e a denúncia das desigualdades contemporâneas a partir de um risco de alta-consequência. 11 de Abril de 2020. Disponível

em: https://www.ces.uc.pt/ficheiros2/sites/osiris/files/Rafael_Pecanha_Coronavi%CC%81rus%20e%20a%20denu%CC%81ncia%20das%20desigualdades_11_abril_2020.pdf. Acesso em: 16 jul. 2020

PORCIDES, Daniel. Linha do tempo do Coronavírus no mundo [31/12/19 até 22/05/2020]. Disponível em: <https://blog.aaainovacao.com.br/linha-do-tempo-do-coronavirus/>. Acesso em: 22 maio. 2020.

ROTHBARTH, Renata. VACINAÇÃO: DIREITO OU DEVER? A emergência de um paradoxo sanitário e suas consequências para a Saúde Pública. Disponível em:

https://teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6143/tde-11102018-123140/publico/RenataRothbarthSilva_MTR_REVISADA.pdf . Acesso em: 17 jul.2020

SAÚDE, Ministério. Guia de Vigilância Epidemiológica. Disponível

em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/388729/Guia_Vig_Epid_novo2.pdf/99464018-d6d1-486b-853b-9871d6eff16f?version=1.0. Acesso em 14 jul. 2020

SPAGNA, Julia Di. 8 grandes pandemias da História que podem cair no Enem e nos vestibulares. 15 de Abril de 2020. Disponível

em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/estudo/8-grandes-pandemias-da-historia-que-podem-cair-no-enem-e-nos-vestibulares/>. Acesso em: 23 maio.2020.